

PORTARIA Nº 033-EME, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Português para Militares Estrangeiros, criado pela Portaria nº 253-EME, de 30 de dezembro de 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército e de acordo com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e a Portaria nº 133-EME, de 23 de junho de 2015, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 253-EME, de 30 de dezembro de 2013, que criou o Curso de Português para Militares Estrangeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - integre o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEX) e neste o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas.

II - funcione no Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha, como universo de seleção, militares estrangeiros, com pouco ou nenhum conhecimento do idioma português;

.....

Parágrafo único. Os militares estrangeiros deverão possuir, no mínimo, o nível A2 de inglês do Quadro Europeu Comum de Referência (QECR), excetuando-se os falantes nativos de línguas neolatinas.” (NR)

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.